



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 110, de 12 de maio de 2015, que criou as Funções Gratificadas de Coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS.**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar n.º 110, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** Fica instituída a gratificação mensal no percentual de 60% (sessenta por cento) calculada sobre o vencimento básico dos servidores lotados na área de assistência social do Município, ocupantes dos cargos de Assistente Social ou Psicólogo, excluída qualquer vantagem pessoal e desde que esteja no efetivo exercício das funções específicas dos referidos cargos e que acumular às funções as atribuições de coordenação das equipes.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 30 de abril de 2025.

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALPINÓPOLIS**



Alpinópolis (MG), em 30 de abril de 2025.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 017, de 30 de abril de 2025, que: “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º110, de 12 de maio de 2015, que criou as Funções Gratificadas de Coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS”.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar o valor percentual da gratificação a ser paga aos servidores lotados no setor de assistência social municipal, ocupantes dos cargos de Assistente Social ou Psicólogo, passando de 40% para 60%.

Referida gratificação será calculada sobre os vencimentos básicos dos servidores que forem designados para a execução da função ora criada.

Acompanha o presente Projeto de Lei Complementar as declarações previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a aprovação do presente projeto de lei complementar, renovamos protestos de estima e consideração, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência.

Respeitosamente.

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Sebastião Ribeiro Neto**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis**  
**Nesta.**